



T. + 351 21 358 79 00 | F. + 351 21 887 63 51 | apav.sede@apav.pt

CONTRIBUTO DA APAV SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 644/XV/1.ª do PCP

Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica

A iniciativa legislativa em análise versa sobre alguns direitos laborais das vítimas de violência doméstica, designadamente em matéria de alteração do tempo de trabalho, transferência e justificação de faltas.

Relativamente à proposta de alteração ao art.º 41º da Lei 112/2009, considera-se que a retirada da parte inicial da previsão – *“Sempre que possível”* – poderá contribuir para reduzir a discricionariedade na aplicação da norma e balizar melhor as situações em que o trabalhador pode solicitar a mudança do tempo de trabalho, pelo que se concorda com a mesma.

A proposta de alteração ao art.º 42º visa harmonizar o texto legal desta norma com a do art.º 195º do Código do Trabalho. Concorda-se com esta finalidade, na medida em que, já que a opção – errada, em nosso entender - foi a de duplicar normas, convém, ao menos, que o texto legal coincida, sob pena de se levantarem dúvidas interpretativas. Não se concorda, contudo, com a adoção da expressão *queixa-crime*, que já consta na al. a) do n.º 1 do art.º 195º do Código do Trabalho e que esta iniciativa legislativa pretende alargar à al. a) do n.º 1 do art.º 42º da Lei n.º 112/2009, uma vez que, tratando-se a violência doméstica de crime público, a expressão *“denúncia”* é a mais correta.

A proposta de inclusão de um novo n.º 2 no art.º 44º da Lei 112/2009 parece ser motivada pela necessidade de diversificar e, logo, tornar mais fácil e célere a justificação de faltas por parte da vítima de violência doméstica. No entanto, não nos parece nem adequado nem viável, na prática, a atribuição desta função aos órgãos de polícia



criminal, não só porque não estão para ela vocacionados mas também porque sobrecarregar mais a multiplicidade de tarefas que têm de desenvolver face a uma situação de violência doméstica iria traduzir-se, com elevada probabilidade, na não concretização desta. Concordando-se com a possibilidade de os serviços de apoio à vítima poderem, em determinadas circunstâncias, poderem justificar as faltas dadas pela vítima, desconhece-se contudo o conceito de gabinete certificado de apoio à vítima, pelo que importaria ou clarificar o conceito ou, porventura mais corretamente, referir apenas “serviço de apoio à vítima”.

© APAV, março de 2023